

e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL CONTEMPLANDO TODAS AS UNIDADES: R\$200.000,00 (duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.122.421.20220.03.339033.1.5009100000.0. FORO: Comarca de Fortaleza – Ceará. DATA DAS ASSINATURAS: 01 março de 2024. SIGNATÁRIOS: Vilma Maria Freire dos Anjos - Secretária do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, Hugo Henrique Aurelio de Lima - Webtrip Agencia de Viagens e Turismo EIRELI SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, em Fortaleza-CE, 04 de março de 2024.

Hélida Zednik
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2024.

REGULAMENTO O §1º DO ART. 3º DA LEI Nº16.128/2016 QUE TRATA DA CERTIFICAÇÃO NO “PROGRAMA SELO MUNICÍPIO VERDE – PSMV”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.733, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019 que altera a estrutura organizacional da SEMA, o Decreto nº 33.406 de 18 de dezembro de 2019 que aprova o novo Regulamento da SEMA e Lei nº18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que altera a denominação da SEMA para Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima; CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 13.304/03 que instituiu e implementou o “Selo Município Verde” e o “Prêmio Sensibilidade Ambiental; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.128/2016, que alterou a Lei nº13.304/03; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 27.073/03, que criou o Comitê Gestor do Selo Município Verde e no Decreto nº 27.074/03 que aprovou o Regulamento do Comitê. RESOLVE:

Art. 1º Regular o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 16.128/2016, definindo critérios para participação e avaliação no Programa de Certificação Ambiental Pública “Selo Município Verde” 15ª Edição.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º O Selo Município Verde é um programa de Certificação Ambiental Pública, instituído pela Lei nº 13.304/03, alterada pela Lei nº 16.128/2016, e regulamentado pelos Decretos nº 27.073/03 e nº 27.074/03.

Art. 3º O objetivo do Programa é incentivar as municipalidades a implementarem políticas ambientais necessárias a proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, dentro de um padrão de qualidade ambiental.

CAPÍTULO II

Do Comitê Gestor e da Comissão Técnica

Art. 4º O Comitê Gestor e a Comissão Técnica do Programa Selo Município Verde – PSMV instituídos pelo Decreto Estadual nº 27.0743, de 02 de junho de 2003 são interinstitucionais e coordenados pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA.

Parágrafo único. O Decreto nº 27.074, de 02 de junho de 2003, estabelece que a Comissão Técnica e o Comitê Gestor do PSMV executarão as atividades referentes a implementação e concessão da Certificação Selo Município Verde.

CAPÍTULO III

Da Inscrição no Programa e dos Critérios de Seleção

Art. 5º A inscrição no Programa pelos Municípios é facultativa e implicará a aceitação de todas as condições constantes neste Instrumento, estando os prazos para as inscrições e demais etapas da Certificação estabelecidos no Anexo I – Cronograma.

Art. 6º A inscrição do Município na 15ª Edição do Programa Selo Município Verde – PSMV está condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Designação prévia, via Ofício subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à SEMA, de 01 (um) Coordenador municipal e 01 (um) Suplente ou confirmação junto à Coordenação do PSMV dos responsáveis pela inscrição do município e demais ações que se façam necessárias para o acompanhamento do Programa Selo Município Verde no Município.

II – Preenchimento do Formulário Digital Único de Avaliação a ser disponibilizado pela SEMA em seu site institucional.

§1º A documentação comprobatória, referente aos requisitos elencados no inciso II, será anexada em formato “PDF” no Sistema online, disponibilizado no site institucional da SEMA.

§2º Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, para critérios de análise, documentos comprobatórios impressos entregues no protocolo da SEMA.

§3º A documentação comprobatória a ser anexada no Sistema está organizada na sequência definida pelo Formulário Digital Único de Avaliação dos Indicadores – 15ª Edição, a partir dos Eixos, seguida pelos Indicadores e dos respectivos itens.

§4º A documentação comprobatória a ser anexada corresponderá, exclusivamente, aos dois anos-base para avaliação, a saber: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

§5º Não será aceita, sob nenhuma condição, a documentação encaminhada em data posterior ao prazo estabelecido no Cronograma constante no ANEXO I.

§6º Ressalte-se que o não cumprimento das condições elencadas neste instrumento, resultará na desclassificação do Município no processo de certificação para a 15ª Edição.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Técnica Avaliadora

Art. 7º Comporão a Comissão Técnica Avaliadora, no mínimo 01 (um) técnico da SEMA e 01 (um) técnico membro da Comissão Técnica do PSMV.

§1º A Comissão Técnica Avaliadora deverá participar integralmente da avaliação documental e respectiva avaliação in loco do Município analisado.

§2º O Relatório de Avaliação do Município deverá ser assinado pelos técnicos avaliadores devendo o mesmo ser encaminhado ao Comitê Gestor para deliberação.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Sessão I

Dos Critérios para Avaliação da Documentação Comprobatória

Art. 8º Os Municípios serão avaliados conforme estabelecido no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1. Relação de Eixos Temáticos, Indicadores e suas respectivas pontuações

EIXOS / INDICADORES	PONTUAÇÃO / PERCENTUAL	TOTAL DE ITENS
EIXO 1 - POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	48,0	28
INDICADOR 1 – Estrutura de Meio Ambiente.	21,0	15
INDICADOR 2 – Efetividade do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA	6,0	4
INDICADOR 3 – Implementação da Política de Educação Ambiental.	15,0	6
INDICADOR 4 – Implementação de Tecnologias Sustentáveis.	6,0	3
EIXO 2 – SANEAMENTO AMBIENTAL E SAÚDE PÚBLICA	32,0	20
INDICADOR 5 – Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (Disposição final de Resíduos Sólidos Ambientalmente Adequada - Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis).	12,0	9
INDICADOR 6 – Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de Água / Melhoria da Qualidade da Água.	20,0	11
EIXO 3 – BIODIVERSIDADE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS	20,0	12
INDICADOR 7 – Proteção do Patrimônio Natural e Cultural / Áreas Verdes Urbanas / Preservação e Conservação da Biodiversidade.	15,0	9
INDICADOR 8 – Controle de Desmatamento e Queimadas.	5,0	3
TOTAL (PONTUAÇÃO / % / ITENS)	100,0	60
TOTAL (ISA)		100,0

§1º Para análise do formulário e da documentação comprobatória enviados pelo Município, a Comissão Técnica Avaliadora terá o prazo estabelecido no Cronograma – Anexo I.

§2º Os intervalos populacionais, a que se referem alguns itens do Formulário Único de Avaliação, devem seguir os dados do Censo 2022, divulgados



pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 9º Para que o Município seja preliminarmente classificado deverá atingir o Índice de Sustentabilidade Ambiental (ISA) mínimo que é de 50 pontos.

Art. 10. A classificação dos Municípios que atingirem a pontuação mínima estabelecida no art. 9º dar-se-á conforme Quadro 2 a seguir:

Quadro 2. Relação das categorias A, B e C do Índice de Sustentabilidade Ambiental (ISA)

INTERVALO DO ISA	CATEGORIA
≥ 90 ≤ 100	A
≥ 70 < 90	B
≥ 50 < 70	C

Art. 11. Após análise documental e posterior divulgação do resultado preliminar no site institucional da SEMA será encaminhado via e-mail, aos coordenadores municipais (titulares e suplentes) designados para acompanhar o PSMV, o Relatório de Avaliação dos Indicadores da 15ª Edição consolidado pelo Sistema.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 12. Encaminhado o Relatório de Avaliação conforme Art. 11, o Município poderá apresentar o pedido de RECURSO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar no site institucional da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, conforme Cronograma – Anexo I.

§1º O pedido de RECURSO deverá ser protocolado, presencialmente, na Sede da SEMA mediante preenchimento e apresentação do Formulário para Requerimento de Recurso – Anexo II, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido no caput.

§2º Os Recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora de Recurso composta por membros designados dentre a Coordenação de Desenvolvimento Sustentável – CODES/SEMA e pelo menos 01 (um) representante da Comissão Técnica.

§3º A Comissão Avaliadora de Recurso emitirá Parecer Final sobre a solicitação de recurso em até 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao prazo final para interposição dos recursos.

§4º Após a emissão de Parecer, deverá ser divulgado resultado dos “Municípios Classificados pós análise dos Recursos” no site institucional da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, conforme Cronograma – Anexo I.

CAPÍTULO VII

Da Visita Técnica In Loco

Art. 13. Após a análise dos recursos os Municípios Pré Classificados deverão receber a visita técnica in loco que será realizada pela Comissão Técnica Avaliadora, visando a constatação das informações prestadas no formulário e documentações acostadas ao sistema, conforme, art. 24 do Decreto nº 27.074/2003.

§1º Não será aceita em nenhuma hipótese qualquer documentação complementar durante a visita técnica “in loco”.

§2º Durante a visita técnica in loco a Comissão Técnica avaliadora deverá ser acompanhada pelo Coordenador Municipal do PSMV, (titular e/ou suplente).

§3º Havendo a impossibilidade do Coordenador Municipal (titular ou suplente) em acompanhar a Comissão Técnica avaliadora na visita in loco, o município deverá oficializar a SEMA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da visita técnica in loco, o nome do responsável que irá substituir os referidos coordenadores. Sem o conhecimento prévio da Comissão Técnica avaliadora dessa substituição, a visita técnica in loco não ocorrerá, o que resultará na desclassificação do Município no processo de Certificação na 15ª Edição.

§4º A visita in loco será realizada, exclusivamente, pela Comissão Técnica Avaliadora especialmente designada para análise da documentação do Município a ser visitado, sendo esta a única responsável pela pontuação aplicada, devendo, no caso de impossibilidade de comparecimento justificado, ser substituído por técnico apto e que já tenha participado do processo de avaliação do Selo Município Verde.

§5º Após a conclusão das visitas in loco será divulgado no site institucional da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, o Resultado Final dos “Municípios Classificados para Certificação 15ª Edição”, conforme Cronograma – Anexo I.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 14. É de inteira responsabilidade do Município acompanhar pelo site www.sema.ce.gov.br as informações divulgadas a respeito do presente instrumento.

Art. 15. Os Municípios Classificados serão Certificados em solenidade conforme o Cronograma Anexo I.

§1º Os Municípios Certificados poderão utilizar a logomarca do Selo Município Verde até a divulgação dos ganhadores da edição subsequente, podendo ainda aplicar a logomarca em seus materiais de divulgação, prédios, veículos públicos, eventos, materiais de escritório, dentre outros.

§2º É proibida a utilização da logomarca do Selo Município Verde para fins político-partidários ou eleitorais.

Art. 16. O atendimento presencial na sede da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA ocorre de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h, podendo ainda o Município comunicar-se pelos telefones (85) 3108.2797 / 3108.2775 / 3108.2776 ou 3108.2775.

Art. 17. A Comissão Técnica Avaliadora e o Comitê Gestor do PSMV resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente instrumento, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, em Fortaleza/CE, 04 de março de 2024.

Vilma Maria Freire dos Anjos

SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Registre-se e publique-se.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CERTIFICAÇÃO SELO MUNICÍPIO VERDE 15ª EDIÇÃO

DATA / PERÍODO EM 2024	EVENTO
04 a 07 de Março	Capacitação virtual do Sistema SEMA do PSMV 15ª Edição para os Coordenadores municipais cadastrados.
11 de Março a 12 de Abril	Inscrição do município, preenchimento do Formulário e envio de documentação comprobatória.
15 de Abril a 26 de Junho	Avaliação Documental dos Municípios.
28 de Junho	Publicação do resultado preliminar dos Municípios classificados no site institucional da SEMA e encaminhamento do Relatório de Avaliação Documental aos Municípios inscritos.
01 a 05 de Julho	Prazo para interposição de pedido de Recurso.
08 a 10 de Julho	Análise dos pedidos de Recursos.
12 de Julho	Publicação no site institucional da SEMA dos Municípios classificados pós análise dos Recursos.
22 de Julho a 27 de Setembro	Visita Técnica in loco.
02 de Outubro	Publicação no site institucional da SEMA do Resultado Final dos Municípios Classificados
06 de Novembro	Solenidade para entrega da Certificação aos Municípios Classificados.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE RECURSO

DADOS DO REQUERENTE:

MUNICÍPIO:

Coordenador Municipal do PSMV:

Órgão:

E-mail:

Telefone/Cel:

Ao Comitê Gestor e Comissão Técnica do Programa Selo Município Verde - PSMV, Considerando a prerrogativa que é assegurada no Regulamento do Programa Selo Município Verde – 15ª Edição / Avaliação 2022/2023, Capítulo VI – Dos Recursos, requeremos a REVISÃO para os indicadores e itens listados abaixo com sua(s) respectiva(s) justificativa(s), do Relatório de Avaliação do Formulário Único de Documentação Comprobatória encaminhada pelo nosso Município.



EIXO TEMÁTICO	INDICADOR	JUSTIFICATIVA(S) DE REVISÃO
1-POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	INDICADOR 1 – Estrutura de Meio Ambiente. INDICADOR 2 – Efetividade do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. INDICADOR 3 – Implementação da Política de Educação Ambiental. INDICADOR 4 – Implementação de Tecnologias Sustentáveis.	
2-SANEAMENTO AMBIENTAL E SAÚDE PÚBLICA	INDICADOR 5 – Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (Disposição final de Resíduos Sólidos Ambientalmente Adequada - Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis). INDICADOR 6 – Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de Água / Melhoria da Qualidade da Água.	
3-BIODIVERSIDADE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS	INDICADOR 7 – Proteção do Patrimônio Natural e Cultural /Áreas Verdes Urbanas / Preservação e Conservação da Biodiversidade. INDICADOR 8 – Controle de Desmatamento e Queimadas.	

Demais observações:

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinaturas:

Prefeito(a) Municipal _____

Coordenador(a) Municipal do PSMV _____

ANEXO III

DATA	MUNICÍPIOS (REGIÕES DE PLANEJAMENTO)
	Período > 04 a 07 de MARÇO
Dia 04 de Março	Aiuaba, Arneiroz, Pambu, Quiterianópolis, Tauá (Sertão Inhamuns 05).
45 Municípios	Ararendá, Catunda, Crateús, Hidrolândia, Independência, Iraporanga, Ipeúras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Santa Quitéria, Tamboril (Sertão dos Crateús 13). Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral, Varjota (Sertão de Sobral 18). Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, São Benedito, Tianguá, Ubajara, e Viçosa do Ceará (Chapada da Ibiapaba 09).
Dia 05 de Março	
47 Municípios	Alto Santo, Ererê, Iracema, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixerê, São João do Jaguaribe, Russas, Tabuleiro do Norte. (Vale do Jaguaribe 15). Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiuba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luis do Curu, Trairi (Grande Fortaleza 19). Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guarimiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia, Redenção (Maciço de Baturité 13).
Dia 06 de Março	
50 Municípios	Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí, Itaíba, Jaguaruana (Litoral Leste 06). Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Morrinhos, Uruoca. (Litoral Norte 13). Amontada, Apuiarés, Boa Viagem, Canindé, Caridade, General Sampaio, Itaira, Madalena, Irauçuba, Itapagé, Itapipoca, Miraima, Paramoti, Pentecoste, Tejuocua, Tururu, Umirim, Uruburetama (Litoral Oeste + Sertão de Canindé = 18). Banabuiú, Choró, Dep. Irapuan Pinheiro, Ibareta, Ibicuitinga, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu, Solonópolis (Sertão Central 13).
Dia 07 de Março	
42 Municípios	Acopiara, Baixo, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jucás, Orós, Saboeiro, Quixelô, Umari (Centro Sul 13). Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Cariríaçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte, Jati, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiros, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre (Cariri 29).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº34/2024 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ULISSES COSTA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Especial, matrícula 000604-1-0, a **viajar** à Cidade de BRASÍLIA -D.F., no dia 07 de março do corrente ano, a fim de participar da reunião com o IBAMA para tratar do licenciamento de Usina Termelétrica PORTOCEM, ASSESSORANDO o Superintendente desta Autarquia, concedendo-lhe ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento) no total de R\$ 189,24 (cento e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$ 4.291,66 (quatro mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total geral de R\$ 4.717,46 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu parágrafo 1º; arts. 6º, 10 e 11, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SEMACE. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 29 de fevereiro de 2024.

Carlos Alberto Mendes Junior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

EDITAL Nº01/2024-SEMACE, DE 26 DE JANEIRO DE 2024 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA e o SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Concurso Público para provimento de cargos de nível superior da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, regulamentado pelo Edital nº 01/2022-SEMACE, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 01 de novembro de 2022, alterado pelo Edital nº 02/2022-SEMACE, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 de dezembro de 2022, considerando os Comunicados oficiais da banca organizadora do concurso público, publicados no site do Concurso (<http://concurso.idecan.org.br/Concurso.aspx?ID=70>), **torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS**, e dá outras informações pertinentes.

1. PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS TÍTULOS

1.1. Os procedimentos para envio dos títulos estão contidos neste Edital, bem como no Edital nº 01/2022, e alterações.

1.2. Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para o envio dos documentos comprobatórios da Prova de Títulos no período de 25 e 30 de maio de 2023, a ser realizado por meio de ferramenta on-line, acessível pelo link “PROVA DE TÍTULOS – ENVIO DE DOCUMENTOS” disponível na página do concurso, contida no endereço eletrônico www.idecan.org.br.

1.2.1. A comprovação dos títulos e da experiência profissional será feita mediante o envio da imagem original dos instrumentos legais que os certifiquem, em frente e verso, sempre que houver, sendo computados como válidos os documentos correspondentes às especificações determinadas no item 7.2 do Edital nº 01/2022- SEMACE.

1.2.2. O envio da documentação constante do item 8.2 do Edital nº 01/2022- SEMACE, e alterações, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IDECAN e a SEMACE não se responsabilizam por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

1.3. Para acesso ao link “PROVA DE TÍTULOS – ENVIO DE DOCUMENTOS”, o candidato deverá se identificar por meio de seu CPF e código de acesso, cuja geração é realizada através de um segundo link intitulado “PROVA DE TÍTULOS – GERAÇÃO DE CÓDIGO DE ACESSO”, localizado, também, na

